



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO N.º 41, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 212ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2005, tendo em vista o disposto no Art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e considerando o que consta no processo nº 23083.005846/2004-01,

R E S O L V E:

- I** - Referendar, condicionado à normatização, o Porte de Armas Funcional para os ocupantes do Cargo de Vigilante do Quadro Permanente desta Universidade, instituído pela Portaria nº 101/GR, de 07 de março de 2005, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 23 de outubro de 2005.
- II** - Até a data da aprovação, por este Conselho, da normatização acima mencionada, vigorará a normatização provisória constante no Anexo a esta Deliberação.

RICARDO MOTTA MIRANDA
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO À DELIBERAÇÃO N.º 41, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

**REGULAMENTO INTERNO TEMPORÁRIO DA DIVISÃO DE GUARDA E
VIGILÂNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º As ações de vigilância promovidas pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro serão executadas tendo como base as orientações e princípios estabelecidos neste regulamento, em consonância com a legislação pertinente.

DAS OBRIGAÇÕES

ART. 2º São obrigações do Diretor da Divisão de Guarda e Vigilância:

- a) Planejar, promover, orientar, coordenar e fazer executar, no âmbito das dependências da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, de acordo com as normas e orientações gerais específicas, as ações de vigilância.
- b) Qualificar, quantificar e requerer os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das atividades de vigilância.
- c) Apurar infrações cometidas no *campus* através do Livro de Registro de Ocorrências e designar comissões para apurar as mesmas.
- d) Enviar à Reitoria as ocorrências registradas nos livros específicos, assim como outras informações solicitadas.
- e) Zelar pelo sigilo das informações quando no planejamento das ações de vigilância.
- f) Promover junto ao setor competente a manutenção, recuperação, controle, uso adequado e racional dos veículos, equipamentos, armas e demais instrumentos empregados nas ações de vigilância.
- g) Cobrar dos Vigilantes o cumprimento dos princípios e obrigações estabelecidas neste Regulamento.
- h) Obedecer, rigorosamente, os deveres, proibições e responsabilidades relativas ao servidor público civil da União.
- i) Abster-se em aceitar quaisquer favorecimentos ilícitos.
- j) Comunicar à Reitoria os desvios praticados e irregularidades detectadas, no exercício das ações de vigilância.

ART. 3º São obrigações do Vigilante:

- a) Conhecer a estrutura organizacional da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, seus objetivos e competência.
- b) Aplicar as técnicas, procedimentos e conhecimentos inerentes à prática adquirida nos cursos de capacitação ou aperfeiçoamento.
- c) Participar de cursos, treinamentos e encontros que visem o aperfeiçoamento das suas funções.
- d) Obedecer, rigorosamente, os deveres, proibições e responsabilidades relativas ao servidor público civil da União.
- e) Atuar, ostensivamente, mediante o uso de uniforme e veículos oficial identificado, salvo em situações devidamente justificadas.
- f) Conhecer e adestrar-se no manuseio de arma de fogo.
- g) Guardar o sigilo das ações de vigilância.
- h) Manter a descrição e portar-se de forma compatível com a moralidade e bons costumes.
- i) Apresentar-se limpo, com uniforme padrão em bom estado, não sendo permitidos o uso de vestimentas, acessório e objetos incompatíveis com o mesmo.
- j) Abster-se do consumo de bebidas alcoólicas durante o serviço.

ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE GUARDA E VIGILÂNCIA

ART. 4º São atribuições da Divisão de Guarda e Vigilância:

- a) Dirigir e executar a guarda e vigilância diurna e noturna na área da Universidade, mantendo estreita e direta articulação com a Reitoria que deverá ser notificada sobre irregularidades ocorridas.
- b) Efetuar a detenção de qualquer pessoa surpreendida na prática de qualquer ilícito penal na área da Universidade dando conhecimento às autoridades e apresentando o detido à autoridade policial competente.
- c) Providenciar a apresentação à autoridade competente, de testemunha de fatos delituosos ocorridos na área da Universidade, ou que forem requisitados para depor perante qualquer órgão oficial de segurança.
- d) Prestar informações aos órgãos congêneres sobre assuntos que se relacionem com quaisquer dos membros da comunidade local ou com fatos ocorridos na área da Universidade e executar diligências que lhe sejam solicitadas.
- e) Manter permanente colaboração com os órgãos de segurança congêneres.
- f) Prestar auxílio ou socorro a qualquer membro da comunidade, em caso de exceção.
- g) Escoltar e proteger autoridades.
- h) Dirigir a execução do serviço de combate ao fogo na área da Universidade ou a ela circunvizinha, como medida de segurança.
- i) Portar arma de fogo institucional
- j) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

USO DO UNIFORME

ART. 5º É vedada a adoção, uso, aquisição ou confecção de versão contrária ao uniforme padronizado.

USO E EMPREGO DE ARMA DE FOGO

ART. 6º O porte de arma de fogo para os Vigilantes será concedido pela Reitoria através de carteira funcional específica, para execução dos serviços descritos neste regulamento temporário, até deliberação do Conselho Universitário aprovando o Regime Interno da Divisão de guarda e Vigilância.

ART. 7º O porte de arma de fogo deverá ser discreto, sendo vedado o seu manuseio em locais de aglomeração popular, salvo sob iminente ameaça e mediante orientação expressa do Diretor da Divisão de Guarda e Vigilância.

ART. 8º Não será permitido, sob qualquer pretexto, efetuar disparo de arma de fogo em logradouros públicos, locais de aglomerações populares, salvo sob circunstâncias previstas em lei, sendo o responsável pelo disparo submetido às disposições penais e administrativas.

ART. 9º A Reitoria, através da Divisão de Guarda e Vigilância deverá, promover cursos de capacitação do uso, manejo e legislação de armas de fogo emitindo avaliação individualizada.

ART. 10. O porte de arma, concessão precária, pessoal e intransferível, será distribuído e controlado pela Divisão de Guarda e Vigilância, que cassará a concessão caso sejam verificadas inobservância aos preceitos estabelecidos neste Regulamento ou inaptidão demonstrada em avaliação específica assim como no afastamento da atividade de vigilância.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 11. O uso e porte de arma de fogo são prerrogativa exclusiva dos servidores pertencentes ao quadro permanente dos Vigilantes da Divisão de Guarda e Vigilância.

ART. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Reitoria através da Divisão de Guarda e Vigilância.